

APREGOADO

Em 30/09/24



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APRESENTADO EM PLENÁRIO POR

maioria

ANO-SE 5x1

EM 30 DE setembro 2024

5 votos favoráveis

Ver. Paulo Santos,

Ver. Valter, Ver. João Bessa

Ver. Paulo Coelho e

1 voto contrário

Ver. Paulo Cesar

Parecer CCJ:

Ver. Paulo Cesar relator

contrário ao PL

Ver. João Bessa e

Ver. Paulo Coelho e

favoráveis ao PL.

**PROJETO DE LEI N.º 011/2024**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS, traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º O Prefeito e o Vice- Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2.º O Subsídio do Prefeito e fixado no valor de R\$ 22.753,13 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e três reais com treze centavos).

Art. 3.º Os subsídio do Vice-Prefeito e fixado no valor de R\$11.376,56 (onze mil trezentos e setenta e seis reais com cinquenta e seis centavos).

Art. 4.º Os Subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito, de que tratam os artigos 2.º e 3.º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5.º As Férias do Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozados no segundo semestre deste ano.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentárias específicas.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Ver. Valter Rudi Lima  
CPF 424.304.700-63

1º Secretário

Presidente

'DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS'.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender os preceitos constitucionais e o disposto em nossa Lei Orgânica.

Dispõe a Constituição Federal: Art. 29:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Diante disso, submetemos à Plenária para apreciação e julgamento.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Ver. Valter Rudi Lima  
CPF 424.304.700-63

1º Secretário

Antonio Ricardo A. Farla  
CPF 424.294.200-15

Presidente

“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.